

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. ELISEU PADILHA)

Dispõe sobre a doação presumida de órgãos e tecidos para transplantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para estabelecer a doação presumida de órgãos e tecidos para transplantes.

Art. 2º Dê-se ao art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, a seguinte redação:

“Art. 4º Fica presumida a autorização para doação de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, para finalidade de transplantes ou terapêutica post mortem, salvo manifestação de vontade em contrário, nos termos desta Lei.

§ 1º Todo indivíduo que não queira ser doador de órgãos e tecidos deverá obrigatoriamente ter registrado em documento público de identidade o seu desejo de não ser doador de órgãos e tecidos.

§ 2º A manifestação de vontade em documento público de identidade poderá ser reformulada a qualquer momento, registrando-se, no documento, a nova declaração de vontade.

§ 3º No caso de dois ou mais documentos legalmente válidos com opções diferentes, quanto à condição de doador ou não, do morto, prevalecerá aquele cuja emissão for mais recente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O programa brasileiro de transplante de órgãos é um dos mais avançados programas públicos do mundo, sendo um dos exemplos de sucesso do Sistema Único de Saúde. Entretanto, a carência por órgãos para transplante é grande, visto que é cada vez maior em nossa população a frequência de doenças crônicas que terminam por exigir tratamento por meio de transplantes.

Um dos meios para aumentar a disponibilidade de órgãos para transplantes seria a adoção da doação presumida de órgãos. Todo indivíduo que não queira ser doador de órgãos e tecidos deverá obrigatoriamente ter registrado em documento público de identidade o seu desejo de não ser doador de órgãos e tecidos. Assim, presumir-se-á como doador de órgãos e tecidos todos os demais.

Esse projeto insere a doação presumida de órgãos por meio de alteração na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, a Lei dos Transplantes. Tal dispositivo chegou a fazer parte do texto da referida lei, mas foi retirado por meio da edição de várias medidas provisórias e pela Lei nº 11.521, de 18 de setembro de 2007.

Acredito que a sociedade brasileira é solidária e que encontra-se mais esclarecida a respeito do tema, de modo que com o apoio dos nobres Pares poderemos aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de 2009.

Deputado ELISEU PADILHA